



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.007, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

Decreta o estabelecimento de área/terreno como ZR – 1, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, bem como para se atender ao atender ao estabelecido no inciso I, do art. 12, da Lei nº. 2.862/2008, visando à regular o estabelecimento no Município de Lagoa Santa.

CONSIDERANDO que a Lei 2.862, art. 12, Inciso I, atribuiu ao Poder Executivo a prerrogativa de, mediante decreto, regulamentar a ocupação dos Setores Especiais, a saber:

“Art. 12 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a, através do Decreto e em conformidade com o artigo 44: I - regulamentar a ocupação dos Setores Especiais SE-1, SE-2, SE-3 e SE-4 no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;”

CONSIDERANDO que, compete à Comissão de Uso e Ocupação do Solo dar parecer consultivo remetendo-o ao Chefe do Poder Executivo para deliberação, sobre o zoneamento dos Setores Especiais, em atendimento ao disposto no § 2º, Inciso III, do art. 53 (antigo art. 44), da Lei 2.862/2008, a saber:

“§ 2º - Compete a Comissão de Uso e Ocupação do Solo, que terá função consultiva: I - Dar parecer sobre zoneamento de áreas que são motivos de desmembramento de terrenos e de áreas sem zoneamento previamente definido em lei; II - Dar parecer sobre zoneamento de áreas que não constam no mapa de Uso e Ocupação do Solo; (...) III - Dar parecer sobre zoneamento dos setores especiais;”

CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei 2010/2001, em seu art. 1º § 2º, dispõe sobre a possibilidade de a Comissão de Uso e Ocupação do Solo, mediante parecer fundamentado e adequações no empreendimento, licenciá-lo, senão vejamos:

“Art. 1º ...

§ 1º ...

§ 2º - Os estabelecimentos localizados em zonas incompatíveis com suas atividades, a critério da Comissão de Uso e Ocupação do Solo, em parecer fundamentado, que realizarem as adaptações necessárias, sugeridas pela citada Comissão, excepcionalmente, poderão ser licenciados”.

CONSIDERANDO decisão através de votação unânime dos componentes da Comissão de Uso e Ocupação do Solo em reunião realizada no dia 08 de setembro de 2015, quanto à denominação da área como ZR - 1 (Residência Unifamiliar) espaço territorial caracterizado por baixa densidade com limitação de altura sendo uso residencial .



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONSIDERANDO por fim, os relatórios, pareceres, plantas e demais documentos constantes do processo administrativo nº. 968/2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a área/terreno situado no Bairro Santos Dumont, neste município de Lagoa Santa com a área total de 4.620,00m² (quatro mil seiscentos e vinte metros quadrados) situando o lote 65 da quadra 330 no Bairro Santos Dumont, devidamente gravada como Zona Residencial 1 – ZR-1, podendo receber os Modelos de Assentamento MA-1 e MA-14.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 18 de setembro de 2015.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal